



Lei nº 3162 de 14 de março 2013

Promove revisão geral e concede alteração da remuneração aos servidores públicos municipais e autárquicos e dá outras providências.

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedida a todos os servidores públicos municipais da ativa, inativos e pensionistas, inclusive de suas autarquias, revisão geral da remuneração para recomposição das perdas inflacionárias, em atendimento à previsão contida no art. 5º da Lei nº 2.995/2010, correspondente a 6,63% (seis vírgula sessenta e três pontos percentuais) compreendendo o período de Fevereiro de 2012 a Janeiro de 2013, conforme previsto no art. 4º da Lei 3.051/2011.

Art. 2º. Sem prejuízo da revisão disposta no artigo 1º desta Lei, fica concedido a todos os servidores públicos municipais da ativa, inativos e pensionistas do antigo regime estatutário deste município o reajuste para aumento real de vencimentos, conforme os índices dispostos na tabela a seguir:

Referência	Número de trabalhadores	Salário atual	Índice de reajuste Real	Índice Total (revisão do art. 1º + reajuste do art. 2º)
Ref. 01	403	R\$ 682,00	11,38%	18,77%
Ref. 02	583	R\$ 745,80	6,89%	13,97%
Ref. 03	55	R\$ 818,40	4,28%	11,19%
Ref. 04	279	R\$ 961,40	2%	8,76%
Ref. 05	66	R\$ 1.086,80	2%	8,76%
Ref. 06	56	R\$ 1.265,00	2%	8,76%
Ref. 07	33	R\$ 1.381,60	2%	8,76%
Ref. 08	75	R\$ 1.526,80	2%	8,76%
Ref. 09	165	R\$ 1.775,40	2%	8,76%
Ref. 10	379	R\$ 1.839,20	2%	8,76%



Ref. 11	104	R\$ 2.030,60	2%	8,76%
Ref. 12	55	R\$ 2.197,80	2%	8,76%
Ref. 13	13	R\$ 2.417,80	2%	8,76%
Ref. 14	39	R\$ 2.745,60	2%	8,76%
Ref. 15	42	R\$ 3.064,60	1%	7,70%
Ref. 16	12	R\$ 3.416,60	1%	7,70%
Ref. 17	115	R\$ 2.723,40	1%	7,70%

Art. 3º. O resultado da soma dos percentuais de revisão e de reajuste de remuneração indicados nos artigos anteriores será aplicado sobre a remuneração nominal referente aos dias trabalhados no mês de Março de 2013, vigendo à partir do dia 01º do mesmo mês.

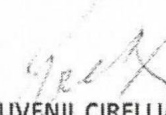
Parágrafo único. Fica autorizado o arredondamento para mais, sempre que, da aplicação do percentual da revisão geral e reajuste da remuneração concedida, encontrar-se como resultado mais de duas casas decimais.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.


Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos dos artigos 1º, 2º e 3º a data de 1º de março de 2013.

Gabinete do Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo

Em, 14 de março de 2013 - 314ª da Fundação


JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.


LUIZ EDUARDO COLLAÇO
Secretário de Governo

PUBLICADO EM 16/03/2013